


CMB 274 15.02.17 10:10'

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

①
f

PROJETO DE LEI Nº.....2017

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Esta lei isenta a família do cidadão de baixa renda doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

Art. 2º - É considerado cidadão de baixa renda aquele com hipossuficiência econômica, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 3º - É considerado doador de órgãos *post mortem* aquele que manifeste a vontade de que, a partir do momento da constatação de sua morte encefálica, uma ou mais partes do seu corpo (órgãos ou tecidos), em condições de serem aproveitadas para transplante, possam ajudar outras pessoas, com a devida autorização por escrito de seus familiares, nos termos da Lei Federal nº 9434, de 09 de Fevereiro de 1997.

Art. 3º - Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, o cidadão de baixa renda que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

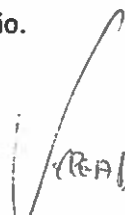
Art. 3º Feitas a doação e comunicação, nos termos do artigo anterior, a concessão do Benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis *pelo de cujus*.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



 Vereador Duda Das Condições

JUSTIFICATIVA

Todos concordam que doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem sucedido, uma vida é salva e com ele resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Cerca de 60.000 brasileiros estão hoje na fila dos transplantes. Muitos ainda conseguem levar uma vida relativamente normal, apesar da rotina de sofrimento físico – doses altíssimas de medicamentos, a dependência de equipamentos como máquinas de diálise e cilindros de oxigênio e a necessidade de cuidados médicos constantes.

O Hospital Ophir Loyola é o único público que realiza transplante de rim. Os transplantes podem ser realizados de duas formas: na primeira, o doador é vivo e geralmente é da família do paciente que precisa do órgão; na segunda é preciso esperar por um doador anônimo.

Atualmente, no HOL existem 48 pessoas nessa situação, mas o que vai definir quem vai receber o órgão, não é o tempo de espera e sim uma série de fatores que vai tentar apontar quem é o paciente mais compatível com o órgão coletado.

Em 2016 foram feitos 253 transplantes no Pará, número considerado insuficiente para a quantidade de pessoas que estão na única fila de espera, segundo a Associação de Renais Crônicos e Transplantados do Estado. De acordo com a Secretaria de Estado de Saúde (Sespa), o Pará realiza apenas três tipos de transplantes: córnea, rim, e medula óssea.

Segundo a Central Estadual de Transplante, 521 pacientes esperam por um rim. Já o número de pessoas aguardando uma córnea é de 1.118 pacientes.

“O número de doadores no Estado é considerado muito baixo, há um trabalho intenso para que isso mude, porém é um trabalho cujo resultado é lento”

. Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

Esta proposição prevê a isenção de despesas com funeral de doador de órgãos na capital, Conforme alguns municípios já fazem há alguns anos, como em São Paulo, Santa Catarina e outros. Não temos ainda uma lei federal, a abraçar todo o país com tal benefício. Já passou da hora de fazermos os ajustes para que essa injustiça seja corrigida. Por isso, contamos com a participação dos nobres pares na célere tramitação e aprovação desta matéria.